

DIREITO DA MINORIA AFRO-BRASILEIRA: PANORAMA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS REALIZADAS PELO GOVERNO FEDERAL

RIGHT OF AFRO-BRAZILIAN MINORITIES: OVERVIEW OF PUBLIC POLICIES HELD BY THE FEDERAL GOVERNMENT

Adinan Rodrigues da Silveira¹

Eduardo Manuel Val²

Resumo: O multiculturalismo está no cerne das principais discussões do mundo contemporâneo. Assim, é de suma importância a discussão da temática na sociedade brasileira, principalmente aos assuntos relacionados à minoria afro-brasileira. A luta pelo reconhecimento desta minoria nunca esteve tão em voga no Brasil. Isto porque na última pesquisa nacional por amostra em domicílio 2011/2012 – PNAD - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE a população considerada negra, ou seja, aqueles que se autodeclararam pretos ou pardos, corresponde a 51, 3% da população brasileira. Isto quer dizer que aproximadamente cem milhões cento e dezoito mil brasileiros pertencem a uma parcela da população onde a igualdade material não é percebida. Hodiernamente, verifica-se grandes avanços na luta contra a discriminação e o racismo existentes na sociedade. Um exemplo destes avanços é a Lei 10.678 de 2003 que cria a Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Igualdade. Esta secretaria, ligada à Presidência da República, por meio de políticas públicas universalistas ou de ações afirmativas, vem contribuindo para a redução das desigualdades sociais no Brasil, notadamente a minoria afrodescendente. O presente trabalho pretenderá analisar as principais políticas de ações afirmativas implementadas pela Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Igualdade, promovendo, assim, o reconhecimento dos direitos de minorias, notadamente a minoria afro-brasileira, bem como os efeitos que estas políticas públicas geram na realidade social.

Palavras-chave: Direito de minorias; minoria afro-brasileira; políticas públicas; ações afirmativas.

¹ Mestre em Direito pelo Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Estácio de Sá – UNESA/RJ, na linha de pesquisa: Direitos Fundamentais e Novos Direitos - Especialista em História do Direito e Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Estácio de Sá – UNESA/RJ – Professor de Direito Constitucional, Sociologia Jurídica e Judiciária e História do Direito Brasileiro na UNESA/RJ.

² Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro- PUC-Rio - Professor Adjunto da Universidade Federal Fluminense, Vice coordenador e professor colaborador do Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional da UFF (PPGDC-UFF) e Coordenador do Curso de Especialização em Direito Administração Pública (CEDAP-UFF) . Integra o quadro docente permanente do Programa de Mestrado e Doutorado da Universidade Estácio de Sá (UNESA).

Abstract: Multiculturalism is at the heart of the main discussions of the contemporary world. Thus, it is extremely important discussion of this issue in Brazilian society, particularly the issues related to african-Brazilian minority. The struggle for recognition of this minority has never been so fashionable in Brazil. This is because in the last national survey sampling in household 2011/2012 - PNAD - the Brazilian Institute of Geography and Statistics - IBGE population considered black, ie, those who declared themselves as black or brown, corresponding to 51, 3% of the population . This means that approximately 100.118 million Brazilians belong to a segment of the population where substantive equality is not perceived. In our times, there has been great progress in the fight against discrimination and the existing racism in society. An example of these advances is the Law 10,678 of 2003 creating the Special Secretariat of Policies and Promotion of Equality. This registry, linked to the Presidency of the Republic, through universal public policies or affirmative action has contributed to the reduction of social inequalities in Brazil, notably the Afro-descendant minority. This paper pretend to analyze key affirmative action policies implemented by the Special Secretariat of Policies and Promotion of Equality, thereby promoting recognition of the rights of minorities, especially the african-Brazilian minority, and the effects that these policies generate in social reality.

Keywords: Right of minorities; african-Brazilian minority; public policy; affirmative action.

Introdução

A diferença e a diversidade cultural são temas que estão em voga desde as últimas décadas do século XX. Na década de 60, movimentos anticolonialista e etnocentristas, notadamente na África, contribuíram para que o mundo observasse as reivindicações destes novos sujeitos, agora historicamente considerados. Estas reflexões refletiram no campo jurídico e possibilitaram a criação de documentos de proteção internacional, direcionados a proteção das minorias e grupos minoritários. Deste período, podemos destacar a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial do ano de 1965, criado no âmbito da ONU. Em 1991, o polêmico Consenso de Washington, que fundamentou o processo de globalização, parecia ser um obstáculo para a efetivação da doutrina multiculturalista, uma vez que a cultura, numa perspectiva de elaboração comunitária, estaria

perdendo espaço para a homogeneização provocado pelo processo globalizante. Registre-se que na Convenção de Viena de 1993, organizada pela UNESCO, foi reforçado o direito de autodeterminação dos povos, garantindo-lhes liberdade para opções na esfera política e no seu desenvolvimento econômico, social e cultural. O século XXI começa com um fato político que intensificou os debates culturais, o episódio americano de 11 de setembro. Assim, com o objetivo de fomentar o diálogo intercultural, os países membros da UNESCO adotaram, em novembro de 2001, a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural.

Como se pôde notar, o multiculturalismo está no cerne das principais discussões do mundo contemporâneo. Assim, é de suma importância a discussão da temática na sociedade brasileira, principalmente aos assuntos relacionados a minoria afro-brasileira.

A luta pelo reconhecimento desta minoria nunca esteve tão em voga no Brasil. Isto porque na última pesquisa nacional por amostra em domicílio 2011/2012 – PNAD - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE³ a população considerada negra, ou seja, aqueles que se autodeclararam pretos ou pardos, corresponde a 51, 3% da população brasileira. Isto quer dizer que aproximadamente cem milhões cento e dezoito mil brasileiros pertencem a uma parcela da população onde a igualdade material não é percebida.

Durante toda a nossa história esta parte de nossa sociedade vai experimentar a discriminação e a exclusão social. O homem branco, descendente de europeu, heterossexual, cristão, detentor dos meios de produção e não portador de deficiências seria o perfil do chamado sujeitos de direitos, quem não se encaixasse nesse modelo estiraria a margem do sistema de proteção jurídica. É correto afirmar que o escravo brasileiro estaria longe desse detentor de direitos. Atuando como perpetuador do *status quo*, o direito se apresenta de forma seletiva, excludente e racista. No período colonial e imperial o direito penal agiu estrategicamente na manutenção da escravidão. Coube a legislação penal reprimir, capturar e controlar a cultura. A ausência de neutralidade existente na elaboração normativa promoveu o deslocamento dos navios negreiros para o sistema carcerário.

Hodiernamente, verifica-se grandes avanços na luta contra a discriminação e o racismo existentes na sociedade brasileira. Em termos jurídicos, podemos destacar na última década a publicação das seguintes leis: 1) Lei 10.639 de 2003 que introduziu no currículo oficial da rede de ensino, a obrigatoriedade da temática de história da África e dos africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade

³ BRASIL. Pesquisa nacional por amostra em domicílio 2011/2012. IBGE. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_anual/2012/ta_belas_pdf/sintese_ind_1_2.pdf>. Acessado em: 25.06.2014

nacional, além de incluir no calendário escolar o dia 20 de novembro como o dia nacional da consciência negra; 2) Lei 12.288 de 2010 que cria o Estatuto da Igualdade Racial; 3) Lei 12.711 de 2012 que reserva 50% das vagas em universidades e institutos federais para estudantes egressos da escola pública; 4) Lei 12.990 de 2014 reserva 20% das vagas em concursos públicos da administração direta e indireta da União a candidatos negros; e; 5) Lei 10.678 de 2003 que cria a Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Igualdade.

Esta secretaria, ligada à Presidência da República, por meio de políticas públicas universalistas ou de ações afirmativas, vem contribuindo para a redução das desigualdades sociais no Brasil, notadamente a minoria afrodescendente.

O presente trabalho pretenderá analisar as principais políticas de ações afirmativas implementadas pela Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Igualdade, promovendo, assim, o reconhecimento dos direitos de minorias, notadamente a minoria afro-brasileira, bem como os efeitos que estas políticas públicas geram na realidade social.

O projeto inicialmente pensado para ser desenvolvido era apresentar os principais mecanismos políticos e jurídicos de proteção relacionados a minoria afrodescendente. Contudo, pela natureza do presente trabalho, ficaria impossível apresentar de forma consistente as discussões acerca do problema. Desta forma, optou-se em desenvolver apenas as políticas públicas ligadas a Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Igualdade que estão sendo executadas pelo órgão federal no corrente ano.

A relevância do estudo destas políticas públicas se dá uma vez que se entende que as referidas políticas podem ser consideradas as medidas mais efetivas no combate ao racismo e a exclusão e, conseqüentemente, em favor da promoção da igualdade racial.

No tocante a terminologia, as palavras negros, afrodescendentes, pretos, afro-brasileiros serão usadas como sinônimos, uma vez que estão presentes na doutrina especializada e nos documentos oficiais.

Registre-se que o presente trabalho abordará primordialmente as políticas públicas federais, mencionando, a título de complementação, algumas políticas estaduais e municipais nas notas de rodapé.

1 Ações Afirmativas

Como apresentado na introdução, as políticas de ações afirmativas podem ser consideradas os principais instrumentos de promoção da igualdade racial. Desta forma torna-se necessário a apresentação de alguns conceitos acerca deste instrumento.

As ações afirmativas – como a promoção da igualdade racial, as políticas para mulheres, para crianças e adolescentes e para a juventude – são relativamente novas na administração pública e, mais do que isso, apontam para uma inovação nas escolhas políticas de governos e governantes. Por esse motivo, a implantação de tais políticas nem sempre é tarefa simples: requer transformações no funcionamento de estruturas administrativas já consolidadas e em concepções arraigadas entre gestores e o funcionalismo público em geral. É preciso ter em mente que as ações afirmativas, também chamadas de políticas transversais, não substituem nem se sobrepõem às políticas setoriais e universalistas, mas as complementam e as enriquecem.

O debate passa necessariamente pela compreensão do termo igualdade. Contemporaneamente, o vocábulo se apresenta de duas formas, numa perspectiva formal e material. Doutrinariamente, não há dúvida que a Carta Magna atual além de proclamar o princípio da isonomia no plano formal, buscou também emprestar a máxima concreção a esse importante postulado, de maneira a assegurar a igualdade material ou substancial a todos os brasileiros e estrangeiros que vivem no País.

Para que essa igualdade material possa ser efetivada, o Estado pode optar por políticas universalistas que abrangem um número indeterminado de indivíduos, mediante ações de natureza estrutural, ou se utilizar das ações afirmativas, que atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, atribuindo a estes certas vantagens, por um tempo limitado, de modo a permitir-lhes a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares. No entendimento de Santos, temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades.⁴

Outra questão debatida de forma contundente acerca das ações afirmativas é verificar a possibilidade de utilização do critério étnico-racial para promoção destas políticas. Hespanha sugere uma resposta quando afirma que

⁴ SANTOS, Boaventura de Sousa Santos. *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 56.

a questão étnica apresenta analogias muito fortes com a questão de gênero. Em ambos os casos, o argumento relativamente ao direito (ocidental) é o mesmo. Ele está pensado por brancos (...), fundado na sua cultura (na sua visão do mundo, na sua racionalidade, na sua sensibilidade, nos seus ritmos de trabalho, nos seus mapas do espaço, nos seus conceitos de ordem, de belo, de apropriado, etc.) e prosseguindo, portanto, os seus interesses. Conceitos jurídicos formados na tradição cultural e jurídica ocidental (...) foram exportados como se fossem categorias universais e aplicadas a povos a que eles eram completamente estranhos, desagregando as suas instituições e modos de vida e aplicando-lhes os modelos de convívio jurídico e político do ocidente. Isto não teria a ver apenas com as diferenças culturais originais, mas também com a conformação da mentalidade ocidental e nativa por séculos de experiência colonial europeia. Esta teria começado por construir os conceitos de raça (como a história prova que aconteceu) e, depois, teria habituado a cultura ocidental a relações desiguais com as outras culturas, consideradas como culturas inferiores, sujeitas à tutela educadora dos europeus.⁵

Assim, na perspectiva jurídica, o conceito biológico de raça é afastado para dar lugar ao conceito histórico-cultural, artificialmente construído, para justificar a discriminação ou a dominação exercida por alguns indivíduos sobre certos grupos sociais tidos como inferiores, portanto, utilizável na perspectiva das ações afirmativas.

Esta é a mesma opinião de Ikawa quando admite que o termo raça pode ser utilizado nas políticas afirmativas, pois o termo serve de instrumento de categorização na construção de hierarquias morais não condizente com o conceito de ser humano ou o princípio de igualdade e respeito. Desta forma, se o conceito de raça serve para construir hierarquias, deve ser utilizado também para desconstruí-las.⁶

O primeiro objetivo das políticas de promoção da igualdade racial é proporcionar as mesmas oportunidades a todos os grupos raciais ou étnicos que compõe uma sociedade. É a partir deste pressuposto que foram criadas as chamadas ações afirmativas. Na Lei 12.288/2010, o seu artigo 1º, VI conceitua ações afirmativas como os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.⁷

⁵ HESPANHA, António Manuel. *O Caleidoscópio do Direito – O Direito e a Justiça nos dias e no mundo de hoje*. Coimbra: Almedina, 2007. p. 238-239.

⁶ IKAWA, Daniela. *Ações Afirmativas em Universidades*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008. p. 105-106.

⁷ BRASIL. Lei 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto de Igualdade Racial. Diário oficial da união, Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm> Acessado em 23.06.2014.

Outra definição dada por lei é encontrada no art. 2º, II, da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, da Organização das Nações Unidas, ratificada pelo Brasil pelo decreto 65.810 de 1968⁸, segundo o qual ações afirmativas são

medidas especiais e concretas para assegurar como convier o desenvolvimento ou a proteção de certos grupos raciais de indivíduos pertencentes a estes grupos com o objetivo de garantir-lhes, em condições de igualdade, o pleno exercício dos direitos do homem e das liberdades fundamentais. [...] Essas medidas não deverão, em caso algum, ter a finalidade de manter direitos desiguais ou distintos para os diversos grupos raciais, depois de alcançados os objetivos em razão dos quais foram tomadas.

O objetivo das ações afirmativas é eliminar desigualdades historicamente acumuladas, além de compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização, decorrentes de motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero e outros. Podemos citar como exemplos de ações afirmativas a reserva de vagas no mercado de trabalho ou nos sistemas de ensino para grupos tradicionalmente excluídos, a fixação de metas percentuais para a participação desses grupos, a adoção da diversidade racial e de gênero como critério para a escolha de fornecedores nas licitações, entre outros. Ressalte-se que este tipo de ação não se restringe apenas aos casos de afro-brasileiros. No Brasil, outras minorias ou grupos vulneráveis já receberam esta forma de proteção, como a reserva de vagas no mercado de trabalho para pessoas com deficiência, as cotas para indígenas em universidades federais e o percentual mínimo de 30% exigido dos partidos políticos para candidaturas de mulheres.⁹O Supremo Tribunal Federal também havia se manifestado sobre a temática. Entre os vários precedentes, destaca-se a MC-ADI 1.276-SP, Rel. Min. Octávio Gallotti, a ADI 1.276/SP, Rel. Min. Ellen Gracie, o RMS 26.071, Rel. Min. Ayres Britto e a ADI 1.946/DF, Rel. Min. Sydney Sanches e a MC-ADI 1.946/DF, Rel. Min. Sydney Sanches.

Quando da votação da constitucionalidade da lei das cotas em universidades federais, o ministro relator do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski, lembrou que:

ao contrário do que se costuma pensar, as políticas de ações afirmativas não são uma criação norte-americana. Elas, em verdade, têm origem na Índia, país marcado, há séculos, por uma profunda diversidade cultural e étnico-racial, como também por uma conspícua desigualdade entre as pessoas, decorrente de uma rígida estratificação social. Com o intuito de reverter esse quadro, politicamente constrangedor e responsável pela eclosão de tensões sociais desagregadoras - e

⁸ BRASIL. Decreto 65.810, de 08 de dezembro de 1969. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. Diário Oficial da União, Disponível em <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=65810&tipo_norma=DEC&data=19691208&link=s> Acessado em 23.06.2014.

⁹ BRASIL. Guia de implementação do Estatuto da Igualdade Racial. Brasil: Secretaria de políticas de Promoção da Igualdade Social (SEPPIR), 2013, p.28.

que se notabilizou pela existência de uma casta “párias” ou “intocáveis” -, proeminentes lideranças políticas indianas do século passado, entre as quais o patrono da independência do país, Mahatma Gandhi, lograram aprovar, em 1935, o conhecido *Government of India Act*.¹⁰

Há que se ressaltar que estas ações possuem um caráter transitório. Como foi afirmado, não há uma diferença biológica entre brancos e negros, a desigualdade decorre das posições econômicas, sociais e políticas, em virtude dos séculos de dominação exercido pelos brancos. Com isso, na medida que as distorções históricas forem corrigidas e a igualdade material, preconizada na Carta Magna, for efetivada, não haverá razões para a manutenção deste tipo de política, pois o objetivo terá sido alcançado. Em outras palavras, a legitimidade das ações afirmativas só se realizará se a sua manutenção estiver condicionada à persistência, no tempo, do quadro de exclusão social que lhes deu origem. Caso contrário se transformará em privilégios concedidos a um determinado grupo social, situação repelida no Estado Democrático de Direito.

Se quisermos alcançar a chamada justiça social, não podemos mais apenas redistribuir riquezas, é preciso reconhecer e incorporar à sociedade valores culturais diversificados, que, como vimos, podem ser considerados inferiores por uma minoria dominante. Destarte, a utilização somente do critério social ou baixa renda, dificilmente poderá promover a integração de grupos excluídos, confirmando assim a necessidade de se incorporar o critério étnico-racial.

2 Secretaria Especial De Políticas e Promoção Da Igualdade

Sem dúvida nenhuma a criação da Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Igualdade (SEPPIR) foi a principal medida realizada para se ter a eficácia das legislações que promovem a igualdade e protegem a minoria afro-brasileira. Sem a atuação desta secretaria dificilmente teríamos tantos avanços nesta temática.

Em março de 2003¹¹, o então presidente Luiz Inácio da Silva, pela medida provisória nº 111, cria o referido órgão respondendo às reivindicações dos vários movimentos negros que

¹⁰ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 186. Rel. ministro Ricardo Lewandowski, julgado em 25.04.2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF186RL.pdf>> Acesso em: 23 jun. 2014.

¹¹ A medida provisória nº 111 foi criada no dia 21 de março de 2003, dia importante para o movimento negro em todo mundo, pois nesta data a Organização das Nações Unidas criou neste dia Dia Internacional pela Eliminação

lutavam pelo reconhecimento de seus direitos em nossa sociedade. Esta luta começa com a resistência dos escravos durante o período de escravidão e se estende por todo século XX com a participação da população negra nas lutas por democracia e justiça social. Em 2001, a participação ativa na 3ª Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, realizada na cidade de Durban, África do Sul, foi um dos momentos mais importantes do movimento negro que ajudou a despertar na sociedade um interesse de se criar um organismo de poder político voltado para a implementação de políticas públicas dos afrodescendentes. Dessa forma, dois anos depois, teremos o surgimento da SEPPIR que, como vimos, é criada por medida provisória, mas depois é transformada na lei 10.678, de 23 de maio de 2003.¹²

Dentre as várias atribuições da SEPPIR, destacam-se as seguintes: a) formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial; b) formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância; c) articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial; d) coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial; e) Planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas; e o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem o cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e combate à discriminação racial ou étnica.¹³

Após a apresentação das principais atribuições da SEPPIR, torna-se necessário analisar as principais ações afirmativas desenvolvidas pela secretaria que estão em andamento no ano de 2014.

da Discriminação Racial, em lembrança ao massacre de Shaperville. Em 21 de março de 1960, em Joanesburgo, na África do Sul, 20.000 pessoas faziam um protesto contra a Lei do Passe, que obrigava a população negra a portar um cartão que continha os locais onde era permitida sua circulação. Porém, mesmo tratando-se de uma manifestação pacífica, a polícia do regime de apartheid abriu fogo sobre a multidão desarmada resultando em 69 mortos e 186 feridos. Informação disponível em < <http://arquivo.geledes.org.br/racismo-preconceito/racismo-no-mundo/17668-hoje-na-historia-21-de-marco-de-1960-acontecia-o-massacre-de-shaperville>> Acessado em 29.06.2014.

¹² BRASIL. Lei 10.678, de 23 de maio de 2003. Cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e dá outras providências. Diário oficial da união, Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.678.htm> Acessado em 29.06.2014.

¹³ Informações fornecidas no sítio da Secretaria Especial de Políticas e Promoção da igualdade, disponível em < <http://SEPPIR.gov.br/sobre>> Acessado em 29.06.2014.

2.1 Educação

Na área da educação o Governo Federal atua em várias ações. A primeira delas é o chamado Programa Institucional de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC-AF). A SEPPIR realiza convênio com o Conselho Nacional De Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) para o oferecimento de oitocentas bolsas anuais de iniciação científica, sendo que o CNPq disponibiliza setecentas bolsas e a SEPPIR cem bolsas, para estudantes de graduação que pertençam ao público alvo de ações afirmativas de ingresso na universidade pública, preferencialmente da população negra. Segundo o sítio da SEPPIR¹⁴, no ano 2011 foram disponibilizadas oitocentas bolsas para o período agosto de 2011 a julho de 2012, para um total de setenta e quatro instituições de ensino superior. Deste total, doze são institutos federais e sessenta e dois são universidades. De 2009 até 2011 foram oferecidas cerca de mil e quatrocentas bolsas para estudantes que participaram de atividades de pesquisas científicas, tecnológicas e artístico-culturais. Segundo o CNPq tem como objetivos ampliar a oportunidade de formação técnico-científica de estudantes, cuja inserção no ambiente acadêmico se deu por uma ação afirmativa para ingresso no Ensino Superior; contribuir para a formação científica de recursos humanos entre os beneficiários de políticas de ações afirmativas de qualquer atividade profissional; ampliar o acesso e a integração dos estudantes beneficiários de políticas de ações afirmativas à cultura científica, e fortalecer a política de ação afirmativa existente nas instituições. A bolsa teria duração de 12 (doze) meses (se implementada a partir do primeiro mês de vigência do processo institucional) com início em 1º de agosto. Os estudantes deverão estar cursando a graduação e devem dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, além de ter sido beneficiário de política de ação afirmativa para ingresso no Ensino Superior.¹⁵

Uma segunda medida dentro desta mesma perspectiva é o Programa de Extensão Universitária (PROEXT). O programa do Ministério da Educação e Cultura foi criado para melhorar a qualidade das ações de extensão das universidades dentro do princípio da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão apregoado pelo artigo 207 da CRFB/88. É um instrumento que abrange programas e projetos de extensão universitária, com ênfase na

¹⁴ Informações disponibilizada no sítio da Secretarial Especial de Promoção e Políticas da Igualdade. Disponível em < <http://seppir.gov.br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/acoes-afirmativas>> acessado em 29.06.2014.

¹⁵ Cf. Para maiores informações sobre o projeto acessar o sítio do Conselho Nacional De Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Disponível em < <http://www.cnpq.br/web/guest/pibic-nas-acoes-afirmativas>> acessado em 29.06.2014.

formação dos alunos e na inclusão social nas suas mais diversas dimensões, visando aprofundar ações políticas que venham fortalecer a institucionalização da extensão no âmbito das Instituições Federais, Estaduais e Municipais de Ensino Superior. A SEPPIR começou a participar a partir de 2011, quando foi incluída uma linha temática sobre Igualdade Racial no edital lançado pelo MEC. No edital lançado para os programas e projetos a serem executados no ano de 2014, a linha temática nº 11 trata da Promoção da Igualdade Racial e estabelece as condições de participação. Segundo o edital, seriam consideradas prioritárias propostas que fossem desenvolvidas por ou articuladas com equipes que integram núcleos, laboratórios e programas especializados nos estudos de temas alusivos aos aspectos socioeducacionais e culturais das populações afro-brasileiras e indígenas, comumente conhecidos como NEABs. As propostas deveriam estar vinculadas aos seguintes subtemas:

4.11.1 Educação: a) Elaboração e fortalecimento de iniciativas buscando o apoio aos estudantes negros que ingressam nas universidades pelo sistema de cotas; b) Valorização da diversidade étnica para inclusão, permanência e aprendizagem de crianças e jovens afrodescendentes na educação infantil e na educação básica; c) Promoção do acesso da população negra ao ensino superior, em especial os professores das escolas quilombolas; d) Promoção da igualdade racial nas escolas, junto às famílias e às comunidades circunvizinhas; e) Elevação de escolaridade das comunidades quilombolas, considerando as especificidades culturais e socioeconômicas nas metodologias e cronogramas. 4.11.2 Direitos Humanos e Segurança Pública: a) Apoio a ações vinculadas ao enfrentamento da violência contra jovens negros, reunindo medidas de prevenção à violência e ao preconceito contra esses jovens; b) Reinserção social e econômica de adolescentes e jovens egressos da internação em instituições socioeducativas ou sistema prisional com ênfase na população negra, indígena, cigana e quilombola; c) Ampliação e garantia ao acesso à justiça e à assistência jurídica gratuita, para negros, indígenas e ciganos, observando as variáveis de gênero e geracional. 4.11.3 Saúde: a) Apoio à implementação da Política Nacional da Saúde Integral da População Negra; b) Apoio ao atendimento biopsicossocial à população vítima de racismo e de discriminação no âmbito do atendimento à saúde; c) Apoio ao atendimento à população negra e indígena para aumento de sua expectativa de vida e redução da morbimortalidade; d) Apoio ao programa saúde da família nas aldeias indígenas, acampamentos ciganos e comunidades quilombolas; e) Apoio à assistência aos direitos reprodutivos em comunidades de terreiros, quilombolas e ciganas; f) Divulgação junto às populações negras e indígenas dos direitos sexuais e reprodutivos, especificidades na atenção à saúde, políticas de promoção da saúde da população negra e prevenção de doenças. 4.11.4 Desenvolvimento socioeconômico: a) Apoio à inclusão da dimensão etnicorracial (negra, indígena e cigana) nas políticas de trabalho e emprego com vistas à equidade e ao combate às discriminações; b) Implemento de economia popular e solidária nas populações negras, indígenas e/ou ciganas organizadas por gênero e idade; c) Implemento de arranjos associativos nas comunidades de terreiro e tradicionais, visando o desenvolvimento local sustentável; d) Apoio ao desenvolvimento do patrimônio turístico etnicorracial brasileiro (negro, indígena e cigano) para combate ao racismo; e) Assistência técnica para acesso ao crédito e ao empreendedorismo,

associativismo, cooperativismo e comércio das populações negras, indígenas e ciganas; f) Formação de agentes do setor de turismo na perspectiva de valorização e preservação do patrimônio cultural afro-brasileiro. 4.11.5 Política Cultural Etnicorracial: a) Apoio ao desenvolvimento artístico e à construção de patrimônio etnicorracial centrados na economia da cultura; b) Promoção de seminários que contemplem produções artísticas para reflexão crítica com recorte etnicorracial; c) Implantação de programas de rádio e TV universitárias com conteúdos culturais e educativos, regionais e nacionais, com recorte etnicorracial e recursos de acessibilidade; d) Mapeamento de bens culturais fotográficos, audiovisuais, musicais, textuais ou iconográficos com recorte etnicorracial; e) Identificação, organização, tratamento, descrição, digitalização e difusão de arquivos de relevância histórica e cultural com recorte etnicorracial; f) Apoio à organização comunitária e à criação de conselhos municipais para preservação do patrimônio cultural etnicorracial. 4.11.6 Desenvolvimento dos Povos Indígenas: a) Apoio à produção e comercialização agrícola, pecuária, extrativista e artesanal de comunidades indígenas, em especial à produção da mulher indígena.¹⁶

Neste ano foram classificados 31 (trinta e um) projetos desta temática, sendo que destes, somente 16 (dezesesseis) teriam direito aos repasses de recursos, totalizando um valor de R\$ 1.763.798,65 (um milhão e setecentos e sessenta e três mil e setecentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos)¹⁷

O Selo Educação para a Igualdade Racial¹⁸ é uma ação de reconhecimento de boas práticas de escolas e secretarias de educação na implementação da Lei 10.639/03. Mais uma vez a SEPPIR coordena este projeto e conta ainda com a parceria dos seguintes órgãos: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação (SECAD), Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura (UNESCO), Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) e Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED). Tem como objetivo construir em sala de aula conhecimentos que fortalecem o patrimônio histórico e cultural dos povos negros do Brasil e da África, notadamente aquelas nações que contribuíram para formação da sociedade brasileira,

¹⁶ BRASIL. Edital PROEXT 2014 Programa de Extensão Universitária MEC/SESu. Ministério da Educação. Brasília, 2013, p. 21-22. Disponível em < http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=12459&Itemid=> Acessado em 19.06.2014.

¹⁷ BRASIL. Resultado final do PROEXT 2014 Programa de Extensão Universitária MEC/SESu. Ministério da Educação. Brasília, 2013, p. 13. Disponível em < http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=13469&Itemid=> Acessado em 19.06.2014.

¹⁸ O leiaute do Selo de Educação para a Igualdade Racial é composto por modelos de adinkras que pretendem representar os objetivos a serem reconhecidos. Adinkras são símbolos e manifestações culturais de povos africanos que representam provérbios e aforismos. Constituem um código de conhecimento estabelecido por meio de ideogramas impressos e repetidos referentes à crença e à história desse povo. A adinkra Ananse Ntontan, projetada em marca d'água, representa sabedoria e criatividade. O gráfico do selo está disponível em < http://www.seppir.gov.br/selo-de-educacao-para-a-igualdade-racial-2010/image_mini> Acessado em 02.07.2014.

inserindo estes elementos na identidade nacional. A primeira edição foi realizada em 2011, com 16 experiências premiadas em de diferentes Estados do Brasil.¹⁹

O Projeto A Cor da Cultura consiste na produção e disseminação de material, em consonância com a 10.639/03, valorizando a escola pública como referência na construção de identidades coletivas e individuais positivas. Os objetivos estariam ligados a produção de materiais audiovisuais sobre história e cultura afro-brasileiras; valorização de iniciativas de inclusão, dando visibilidade a ações afirmativas já promovidas pela sociedade e a criação de práticas pedagógicas inclusivas. Participam deste projeto o Canal Futura, o CIDAN – Centro de Informação e Documentação do Artista Negro, a SEPPPIR, a TV Globo, a TV Educativa e a Petrobras. O material produzido foi transformado em material didático e distribuído às escolas públicas, contribuindo, assim, para os objetivos previstos na Lei 10.639. O projeto A Cor da Cultura tem dois grandes componentes: a produção audiovisual e a formação de professores. Os programas são o Ação, exibido na TV Globo e na Canal Futura, que criará episódios dedicados a retratar iniciativas sociais afirmativas desenvolvidas por organizações não-governamentais em todo o país que tenham a população afrodescendente como público alvo prioritário; Livros Animados, que incentiva a leitura junto ao público infantil, o Nota 10, voltado para metodologia de ensino e formação de educadores, ambos exibidos pelo Canal Futura; Heróis de todo mundo, que irá retratar a vida e a obra de homens e mulheres negros que se destacaram nas diferentes áreas do conhecimento no Brasil, exibidos na TVE e Canal Futura; e Mojubá, que consiste na produção de documentários sobre a religiosidade de matriz africana, a história dos quilombos e de outros valores da negritude presentes na cultura brasileira, serão exibidos também na Canal Futura e na TVE.²⁰

Com a intenção de qualificar o professor da escola pública criou-se o curso Gênero e Diversidade na Escola (GDE). O curso visa sensibilizar profissionais da educação que atuam no ensino público, no que concerne às desigualdades baseadas em gênero, orientação sexual e raça/etnia no Brasil, capacitando-os/as para trabalhar transversalmente sobre estas questões no cotidiano escolar. A concepção do projeto é da Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM/PR) e do British Council, em parceria com o Ministério da Educação (MEC) e a SEPPPIR. A metodologia, os conteúdos e o projeto político-pedagógico resultaram de uma construção coletiva dos parceiros envolvidos. Desde 2008, o curso GDE é oferecido por

¹⁹ Para analisar ações promovidas por estas intuições ver < <http://www.seppir.gov.br/arquivos/Selo%20Educacao%202010.pdf>>. Acessado em 02.07.2014.

²⁰ SANT'ANNA, Wânia. *Marco conceitual do projeto A Cor da Cultura*. Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Igualdade. Brasília, fevereiro, 2005, p. 7-8. Disponível em < <http://www.acordacultura.org.br/sites/default/files/Marco%20Conceitual.pdf>>. Acessado em 02.07.2014.

universidades públicas que participam da Rede de Educação para a Diversidade da Universidade Aberta do Brasil.²¹

Criado a partir da experiência do GDE, o Curso de Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça (GPP-GeR) tem como objetivo instrumentalizar os gestores públicos para intervenção nos processos de concepção, elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos programas e ações de forma a assegurar a transversalidade e a intersectorialidade de gênero e raça nas políticas públicas. Tem como público alvo gestores das áreas de educação, saúde, trabalho, segurança e planejamento, integrantes dos Conselhos de Direitos da Mulher, do Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial, dos Conselhos de Educação, dirigentes de organismos não governamentais ligados à temática de gênero e da igualdade étnico-racial. De acordo com as informações da SEPPIR, o curso GPP GeR está em andamento, agora com turmas em sete universidades federais: Minas Gerais (UFMG), Sergipe (UFS), Ouro Preto (UFOP), Paraíba (UFPB), Espírito Santo (UFES) e Piauí (UFPI), Santa Maria (UFSM) e uma estadual, na Bahia (UNEB)²².

2.2 Trabalho

O Estatuto da Igualdade Racial confere uma atenção especial na proteção da população negra no Brasil. Assim, a SEPPIR realiza e fiscaliza a execução de algumas políticas públicas nesta área.

Um primeiro exemplo é o Plano Setorial de Qualificação – Trabalho Doméstico Cidadão (Planseq-TDC). Esta ação é em parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e a Federação Nacional de Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD) para capacitação de trabalhadoras domésticas no Brasil²³. É a primeira iniciativa de governo exclusivamente voltada para a qualificação social e profissional das trabalhadoras domésticas. Além de oferecer qualificação social e profissional, abrange também questões fundamentais para o exercício da cidadania, como a elevação de escolaridade, o fortalecimento da auto-

²¹ As universidades públicas oferecem o curso como especialização, aperfeiçoamento e extensão. A lista das instituições está disponível em < http://uab.capes.gov.br/index.php?option=com_wrapper&view=wrapper&Itemid=12> Acessado em 02.07.2014.

²² Informações disponibilizada no sitio da Secretarial Especial de Promoção e Políticas da Igualdade. Disponível em < <http://seppir.gov.br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/acoes-afirmativas>> acessado em 29.06.2014.

²³ Para maiores informações Plano Setorial de Qualificação – Trabalho Doméstico Cidadão, ver OIT. Guia para programas de qualificação para as trabalhadoras domésticas / Organização Internacional do Trabalho (OIT); Programa de Promoção da Igualdade de Gênero e Raça no Mundo do Trabalho. - Brasília: OIT, 2011. Disponível em: < http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/housework/pub/gtd%20guia%20qualificacao%20trabalho%20domestico_747.pdf> Acessado em 02.07.2014

organização das trabalhadoras domésticas e o desenvolvimento de projetos para intervenção em políticas públicas. Até o ano de 2009 o trabalho doméstico era a ocupação de 7,2 milhões de brasileiros no país. Sendo que a maioria destes trabalhadores eram formados por mulheres, sobretudo mulheres negras. Este perfil da trabalhadora doméstica possui raízes na sociedade machista e escravista, onde se entendia como uma habilidade natural da mulher. Assim, o emprego doméstico tem ocupado posição central nas possibilidades de incorporação das mulheres ao mercado de trabalho, particularmente das negras, pobres e sem escolaridade ou qualificação profissional.²⁴

Outra amostra é o Plano Nacional de Comércio e Serviços para Profissionais Afrodescendentes (Planseq/Afrodescendente). Esta ação possui objetivo de qualificar pessoas em todo o Brasil, com cursos de empreendedor individual, borracheiro, carpinteiro, costureira, cuidador de pessoas, eletricitista, gerente de supermercado, mecânico de manutenção de motos, operador de caixa, operador de telemarketing e recepcionista, no sentido de qualificar social e profissionalmente negros e afrodescendentes para proporcionar aos qualificados melhores condições de inserção no mercado de trabalho, tanto para o primeiro emprego como para uma maior facilidade de retorno dos desempregados ao mercado, e aperfeiçoamento daqueles que precisam se profissionalizar para não perder o posto de trabalho. Como objetivo específico, tem a missão de qualificar social e profissionalmente negros e afrodescendentes, para trabalharem em empresas de pequeno, médio e grande porte e nos mais diferentes ramos empresariais, além de fornecer conhecimento necessário para serem micro empreendedores, se assim o desejarem. O público alvo deste projeto são os negros e afrodescendentes, de ambos os sexos, a partir dos 16 anos de idade, pertencentes às populações socialmente vulneráveis, público alvo do Plano Nacional de Qualificação – PNQ, em que terão prioridade os inscritos nas agências do Sistema Público de Emprego – SINE.²⁵

A proposta de construção de uma Agenda Global do Trabalho Decente foi lançada pela Organização Internacional do Trabalho e assumida por 174 países, entre eles o Brasil. No ano de 2006, seguindo a orientação da OIT, foi aprovada a Agenda Hemisférica de Trabalho Decente, por países do continente americano, e na mesma ocasião, o Ministro do Trabalho e

²⁴ PINHEIRO, Luana; FONTOURA, Natália; PEDROSA, Claudia. Situação das trabalhadoras domésticas no país. In: CASTRO, Jorge Abrahão de; ARAÚJO, Herton Ellery (orgs.). Situação social brasileira : monitoramento das condições de vida 2 Brasília : Ipea, 2012, p.95. Disponível em: < www.cdes.gov.br/documento/3348460/situacao-social-brasileira-monitoramento-2-2012.html > Acessado em 19.06.2014.

²⁵ Para informações detalhadas do Plano Nacional de Comércio e Serviços para Profissionais Afrodescendentes (Planseq/Afrodescendente), ver Edital de chamada pública de parcerias SPPE/MTE Nº 011/2009, disponível em: < http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812C18024B012C186198445C95/chamda_publica_011_afro.pdf > Acessado em 02.07.2014.

Emprego Brasil lançou a Agenda Nacional do Trabalho Decente (ANTD). A SEPPRI participa da promoção do trabalho decente atuando no Comitê Executivo da Agenda Nacional do Trabalho Decente, no Subcomitê de Subcomitê de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial e Trabalho Decente, e no Subcomitê Interministerial de Trabalho Decente para a Juventude.²⁶ Em agosto de 2012, o Brasil se tornou o primeiro e único país no mundo a sediar uma Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente (CNETD), consagrando o Trabalho Decente como elemento central na luta pela superação da pobreza. A Conferência envolveu um amplo diálogo social, teve a participação das entidades sindicais, patronais e membros do governo e aprovou um Relatório com 225 propostas para a promoção do Trabalho Decente. A preparação para a Conferência envolveu cerca de 20 mil pessoas em 250 encontros, incluindo reuniões estaduais e municipais.²⁷

2.3 Comunidades Tradicionais

Também as comunidades tradicionais estão inseridas nas políticas públicas promovidas pela SEPPRI. Em relação aos afrodescendentes, podemos destacar as ações promovidas nas comunidades quilombolas e nas comunidades de matriz africana.

O termo quilombo pode significar comunidades negras que desenvolveram uma cultura própria, em diferentes regiões do Brasil, vivendo em terras que resultaram da compra por escravos libertos, da posse pacífica por ex-escravos, do abandono de propriedades pelos fazendeiros em épocas de crise econômica, da ocupação e administração das terras doadas aos santos padroeiros ou da ocupação de terras públicas. Em todos os casos, o território é a base da reprodução física, social, econômica e cultural da coletividade.

Em relação ao direito à educação das comunidades quilombolas, a Resolução 8/2012 do Conselho Nacional de Educação, estabeleceu as diretrizes curriculares nacionais da educação quilombola, como resultado de um processo de discussão que envolveu comunidades quilombolas, outros movimentos sociais, educadores, pesquisadores e representantes do governo federal. De acordo com essas diretrizes, a educação básica quilombola fundamenta-se em: memória coletiva; línguas remanescentes; marcos

²⁶ BRASIL. Relatório Final da I Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente - I CNETD. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, 2013, p.13. Disponível em < <http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D41032A78014118FD3C857B5A/Relatorio%20da%20CNETD.pdf>> Acessado em 30.06.2014

²⁷ BRASIL. Seminários Regionais de Promoção de Política Nacional do Emprego e Trabalho Decente. Boletim informativo, set/2013, edição nº 1. Brasília: MTE, 2013. Disponível em: < <http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A415BF92F0141610024EE41B0/1°%20Boletim%20-%20CNETD.PDF>>. Acessado em: 02.07.2014.

civilizatórios; práticas culturais; tecnologias e formas de produção do trabalho; acervos e repertórios orais; festejos, usos, tradições e demais elementos que conformam o patrimônio cultural das comunidades.²⁸

A SEPPIR tem um papel importante na proteção destas comunidades, por isso foi criado em março de 2004 o Programa Brasil Quilombola (PBQ), que tem como objetivo consolidar os marcos das políticas públicas para as áreas quilombolas. Corolário ao programa, criou-se também a Agenda Social Quilombola²⁹, que orienta ações que deverão ser desenvolvidas nas questões relativas ao acesso à terra, infra estrutura e qualidade de vida, inclusão produtiva e desenvolvimento local, direitos e cidadania. A coordenação geral do programa é de responsabilidade da SEPPIR, que trabalha conjuntamente com a Casa Civil da Presidência da República, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Ministério da Cultura e a Fundação Palmares, o Ministério das Cidades, o Ministério da Educação e o Fundo Nacional de Educação, Ministério da Saúde e a Fundação Nacional de Saúde, o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério da Integração Nacional, e o Ministério de Minas e Energia.³⁰

O Programa Brasil Quilombola possui um sistema de monitoramento onde são apresentados dados, gráficos e mapas sobre as ações que estão sendo realizada nos quilombos identificados no Brasil. Informações relativas ao processo de certificação e regularização, a implementação de outros programas do Governo Federal como o Bolsa Família, Luz Para Todos, Saúde da Família, Mais Médicos, Programa Nacional de Alimentação Escolar, entre outros.³¹

As Comunidades tradicionais de matriz africana constituem espaços próprios de resistência e sobrevivência, que possibilitaram a preservação e recriação de valores civilizatórios, de conhecimentos e da cosmovisão trazidos pelos africanos, quando transplantados para o Brasil. Caracterizam-se pelo respeito à tradição e aos bens naturais; o

²⁸ BRASIL. Resolução CNE/CP nº 8, de 20 de novembro de 2012. Ministério da Educação e Cultura. Brasília, Disponível em <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=17417&Itemid=866>. Acessado em 24.06.2014.

²⁹ BRASIL. Decreto Nº 6.261, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007. Dispõe sobre a gestão integrada para o desenvolvimento da Agenda Social Quilombola no âmbito do Programa Brasil Quilombola, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6261.htm > Acessado em 24.06.2014.

³⁰ BRASIL. Guia de políticas públicas para comunidades quilombolas. Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Brasília, 2013, p.6. Disponível em < <http://www.seppir.gov.br/arquivos/guia-politicas-publicas-do-pbq> > Acessado em 28.06.2014.

³¹ Informações no sítio da SEPPIR, disponível < <http://monitoramento.seppir.gov.br/paineis/pbq/index.vm?eixo=1> > Acessado em 26.06.2014.

uso do espaço para a reprodução social, cultural e espiritual da comunidade; e a aplicação de saberes tradicionais transmitidos através da oralidade.³²

Neste contexto, é importante mencionar o Plano Nacional de Desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, criado em janeiro de 2013. Sob a coordenação da SEPPIR o plano tem como objetivo a valorização da ancestralidade africana, quando se realiza campanhas informativas de combate ao racismo institucional e a capacitação de operadores do direito para trabalharem em defesa destas comunidades, e, o fortalecimento institucional dos grupos representativos desses povos, que se realiza na promoção de ações do Estado no sentido de capacitar integrantes destas comunidades em gestão de associações, intercâmbio e fortalecimento cultural, legislações.

Outro projeto que tem participação da SEPPIR, mas é coordenada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, é a Ação de Distribuição de Alimentos para Grupos Populacionais Específicos – ADA, criada em 2003, trata-se de uma ação emergencial e complementar de enfrentamento a insegurança alimentar e nutricional. Essa Ação busca atender grupos sociais que apresentam dificuldades para produzir ou obter alimentos, resultado de longos processos de exclusão social aos quais foram submetidos³³. Os povos e comunidades tradicionais de matriz africana foram inseridos entre os grupos beneficiários da ação no ano de 2005.

Por fim, é importante mencionar o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), onde a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República instituiu o Comitê Nacional de Diversidade Religiosa, através da Portaria nº 92, de 24 de janeiro de 2013, que, de acordo com o artigo 2º, tem entre seus objetivos: a) auxiliar a elaboração de políticas de afirmação do direito à liberdade religiosa, do respeito à diversidade religiosa e da opção de não ter religião de forma a viabilizar a implementação das ações programáticas previstas no PNDH-3, entre outras; b) articular lideranças das diversas crenças e convicções em defesa do respeito mútuo e da compreensão recíproca; c) contribuir no estabelecimento de estratégias de afirmação da diversidade e da liberdade religiosa e do direito de não ter religião, da laicidade do Estado e do enfrentamento da intolerância religiosa.³⁴

³² Conceito apresentado no sítio da Secretarial Especial de Promoção e Políticas da Igualdade. Disponível em < <http://www.seppir.gov.br/comunidades-tradicionais-1> > acessado em 29.06.2014.

³³ Para um melhor entendimento do programa acessar o sítio do Ministério do Desenvolvimento Social e de combate à fome, disponível em: < <http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar/cestas-de-alimentos> > acessado em 30.06.2014.

³⁴ BRASIL. Portaria nº 92, de 24 de janeiro de 2013. Secretaria de Direitos Humanos. Institui o Comitê Nacional de Diversidade Religiosa, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília, Disponível em <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/pdf/portarian92sdhpr.pdf>>. Acessado em 24.06.2014.

Conclusão

Com o presente trabalho, buscou-se apresentar as principais políticas públicas de ações afirmativas realizadas pela Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Igualdade, órgão da Presidência da República, na proteção da minoria afrodescendente brasileira.

Nos últimos onze anos, verifica-se avanços consideráveis nas ações de combate ao racismo, sobretudo após a criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial que estimula e fiscaliza a aplicação de determinados instrumentos normativos que foram criados especificamente na defesa da população negra. A Lei 10.678/2003 que cria a SEPPIR é considerada o principal marco na execução de políticas públicas voltadas na proteção da minoria afro.

Para se chegar a esta reflexão, foi necessário percorrer alguns caminhos de construção do pensamento. Assim, tornou-se necessário no primeiro item um estudo sobre os principais elementos que ciclam as políticas de ação afirmativa. Neste ponto, foram apresentados os conceitos de políticas públicas, que se dividem em universalistas e ações afirmativas. No desenvolvimento das ações afirmativas, as contribuições de Boaventura de Souza Santos, António Manuel de Hespanha e Daniela Ikawa, estiverem presentes no trabalho. Temas como igualdade, possibilidade de utilização do critério étnico-racial para promoção destas políticas, além da citação de julgados do STF que versaram sobre esta matéria, também foram objeto de análise.

Conclui-se que o objetivo das ações afirmativas é eliminar desigualdades historicamente acumuladas, além de compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização, decorrentes de motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero e outros.

Há que se ressaltar que estas ações possuem um caráter transitório. Como foi afirmado, não há uma diferença biológica entre brancos e negros, a desigualdade decorre das posições econômicas, sociais e políticas, em virtude dos séculos de dominação exercido pelos brancos.

No item 2, a pesquisa se dirigiu na busca das principais políticas públicas realizadas ou coordenadas pela SEPPIR. Em março de 2003, o então presidente Luiz Inácio da Silva, pela medida provisória nº 111, cria o referido órgão respondendo às reivindicações dos vários movimentos negros que lutavam pelo reconhecimento de seus direitos em nossa sociedade. Posteriormente, é transformada na lei 10.678, de 23 de maio de 2003.

Dentre as várias atribuições da SEPPIR, destacam-se as seguintes: a) formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial; b)

formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância; c) articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial; d) coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial; e) Planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas; e o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem o cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e combate à discriminação racial ou étnica.

Na área da educação podemos destacar as seguintes políticas públicas realizadas pela SEPPIR: a) Programa Institucional de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC-AF), que oferece bolsas anuais de iniciação científica para estudantes de graduação que pertençam ao público alvo de ações afirmativas de ingresso na universidade pública, preferencialmente da população negra; b) o Programa de Extensão Universitária (PROEXT) que é um instrumento que abrange programas e projetos de extensão universitária, com ênfase na formação dos alunos e na inclusão social nas suas mais diversas dimensões, visando aprofundar ações políticas que venham fortalecer a institucionalização da extensão no âmbito das Instituições Federais, Estaduais e Municipais de Ensino Superior; c) o projeto A Cor da Cultura consiste na produção e disseminação de material, em consonância com a Lei 10.639/03, valorizando a escola pública como referência na construção de identidades coletivas e individuais positivas. Os objetivos estariam ligados a produção de materiais audiovisuais sobre história e cultura afro-brasileiras; valorização de iniciativas de inclusão, dando visibilidade a ações afirmativas já promovidas pela sociedade e a criação de práticas pedagógicas inclusivas; d) Selo Educação para a Igualdade Racial que é uma ação de reconhecimento de boas práticas de escolas e secretarias de educação na implementação da Lei 10.639/03; e) o curso Gênero e Diversidade na Escola (GDE), que visa sensibilizar profissionais da educação que atuam no ensino público, no que concerne às desigualdades baseadas em gênero, orientação sexual e raça no Brasil, capacitando-os para trabalhar transversalmente sobre estas questões no cotidiano escolar, e; f) o curso de Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça (GPP-GeR), tem como objetivo instrumentalizar os gestores públicos para intervenção nos processos de concepção, elaboração, implementação,

monitoramento e avaliação dos programas e ações de forma a assegurar a transversalidade e a intersectorialidade de gênero e raça nas políticas públicas.

Em relação a proteção e fomento ao trabalho da população negra podemos citar os seguintes exemplos: a) Plano Setorial de Qualificação – Trabalho Doméstico Cidadão (Planseq-TDC), trata-se de uma ação para capacitação de trabalhadoras domésticas no Brasil; b) o Plano Nacional de Comércio e Serviços para Profissionais Afrodescendentes (Planseq/Afrodescendente) que tem como objetivo específico a missão de qualificar social e profissionalmente negros e afrodescendentes, para trabalharem em empresas de pequeno, médio e grande porte e nos mais diferentes ramos empresariais, além de fornecer conhecimento necessário para serem micro empreendedores, se assim o desejarem; c) Agenda Nacional do Trabalho Decente (ANTD), a SEPPPIR participa da promoção do trabalho decente atuando no Comitê Executivo da Agenda Nacional do Trabalho Decente, no Subcomitê de Subcomitê de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial e Trabalho Decente, e no Subcomitê Interministerial de Trabalho Decente para a Juventude.

Por fim, a SEPPPIR promove ações nas comunidades tradicionais com o Programa Brasil Quilombola (PBQ), a Agenda Social Quilombola, o Plano Nacional de Desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e a Ação de Distribuição de Alimentos para Grupos Populacionais Específicos – ADA.

As ações afirmativas criadas com o objetivo de modificar a representação do negro na mídia de massa e que permitem e estimulem manifestações culturais de origem africana contribuirão para a eliminação das noções depreciativas e discriminatórias ligadas à imagem do negro na sociedade brasileira.

É importante deixar claro que as medidas como a titulação das ocupadas por comunidades descendentes dos quilombos; ações afirmativas orientadas a criação de direitos sociais e econômicos direcionados às necessidades mais imediatas da população negra, apresentam-se como políticas capazes de transformar os afrodescendentes em sujeito de direitos, condição que por muitos séculos lhes foi negada.

Convém registrar que, inicialmente, a hipótese pretendida era no sentido de não haver mecanismos e ações visando a proteção da minoria afro. Contudo, após a pesquisa realizada, verificou-se que principalmente na última década, proliferou o número de institutos jurídicos e políticos de promoção da igualdade racial.

Referências

ADORNO, Sérgio. Racismo, criminalidade violenta e justiça penal: réus brancos e negros em perspectiva comparativa. *Estudos Históricos*, V.9, n. 18, 1996. Disponível em < <http://www.nevusp.org/downloads/down179.pdf>.> Acessado em 29.06.2014.

ALENCASTRO, Luiz Felipe. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das letras, 2000.

BASTOS, Marcelo dos Santos. Da inclusão da minorias e dos grupos vulneráveis: Uma vertente eficaz e necessária para a continuidade da ordem jurídica constitucional. *Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC* n. 18 – jul./dez. 2011. Disponível em: < [http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-18/RBDC-18-039-Artigo_Marcelo_dos_Santos_Bastos_\(Da_Inclusao_das_Minorias_e_dos_Grupos_Vulneraveis\).pdf](http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-18/RBDC-18-039-Artigo_Marcelo_dos_Santos_Bastos_(Da_Inclusao_das_Minorias_e_dos_Grupos_Vulneraveis).pdf)> acesso em : 12.11.2013.

BRASIL. *Censo do IBGE de 2010*. IBGE. disponível em: < ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/Caracteristicas_Gerais_Religiao_Deficiencia/tab1_3.pdf>, acesso em 24.11.2013.

BRASIL. *Decreto 4.228*, de 13 de maio de 2002. Institui, no âmbito da administração pública federal, o Programa Nacional de Ações Afirmativas. . Diário Oficial da União, Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4228.htm> Acessado em 23.06.2010.

BRASIL. *Decreto 4.887*, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Diário Oficial da União, Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4887.htm > Acessado em 23.06.2010.

BRASIL. *Decreto 5.051*, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Diário Oficial da União, Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm> Acessado em 23.06.2010.

BRASIL. *Decreto 6.040*, de 07 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Diário Oficial da União, Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm> Acessado em 23.06.2010.

BRASIL. *Decreto 6.177*, de 01 de agosto de 2007. Promulga a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais. Diário Oficial da União, Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/decreto/d6177.htm> Acessado em 23.06.2010.

BRASIL. *Decreto 6.261*, de 20 de novembro de 2007. Dispõe sobre a gestão integrada para o desenvolvimento da Agenda Social Quilombola no âmbito do Programa Brasil Quilombola, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6261.htm > Acessado em 24.06.2014.

BRASIL. *Decreto-lei 62.150*, de 19 de Janeiro de 1968. Promulga a Convenção nº 111 da OIT sobre discriminação em matéria de emprego e profissão. Diário Oficial da União, Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D62150.htm> Acessado em 24.06.2014.

BRASIL. *Decreto-lei 65.810*, de 08 de dezembro de 1969. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. Diário Oficial da União, Disponível em < http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=65810&tipo_norma=DEC&data=19691208&link=s> Acessado em 23.06.2014.

BRASIL. Edital PROEXT 2014 Programa de Extensão Universitária MEC/SESu. Ministério da Educação. Brasília, 2013, p. 21-22. Disponível em < http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=12459&Itemid=> Acessado em 19.06.2014.

BRASIL. *Guia de implementação do Estatuto da Igualdade Racial*. Brasil: Secretaria de políticas de Promoção da Igualdade Social (SEPPIR), 2013.

BRASIL. *Guia de políticas públicas para comunidades quilombolas*. Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Brasília, 2013, p.6. Disponível em < <http://www.SEPPIR.gov.br/arquivos/guia-politicas-publicas-do-pbq>> Acessado em 28.06.2014.

BRASIL. *Lei 10.678*, de 23 de maio de 2003. Cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e dá outras providências. Diário oficial da união, Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.678.htm> Acessado em 29.06.2014.

BRASIL. *Lei 12.288*, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto de Igualdade Racial. Diário oficial da união, Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm> Acessado em 23.06.2014.

BRASIL. *Pesquisa nacional por amostra em domicílio 2011/2012*. IBGE. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_anual/2012/ta_belas_pdf/sintese_ind_1_2.pdf>. Acessado em: 25.06.2014.

BRASIL. Relatório Final da I Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente - I CNETD. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, 2013, p.13. Disponível em < <http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D41032A78014118FD3C857B5A/Relatorio%20da%20CNETD.pdf>> Acessado em 30.06.2014

BRASIL. *Resolução CNE/CP nº 8*, de 20 de novembro de 2012. Ministério da Educação e Cultura. Brasília, Disponível em <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=17417&Itemid=866>. Acessado em 24.06.2014.

BRASIL. Resultado final do PROEXT 2014 Programa de Extensão Universitária MEC/SESu. Ministério da Educação. Brasília, 2013, p. 13. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman &task=doc_download&gid=13469&Itemid=> Acessado em 19.06.2014.

BRASIL. Seminários Regionais de Promoção de Política Nacional do Emprego e Trabalho Decente. Boletim informativo, set/2013, edição nº 1. Brasília: MTE, 2013. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A415BF92F0141610024EE41B0/1%20Boletim%20-%20CNETD.PDF>>. Acessado em: 02.07.2014.

BRASIL . *Síntese de indicadores sociais: Uma análise das condições de vida da população brasileira*, 2010. IBGE. Rio de Janeiro, p. 179, disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/d_detalhes.php?id=266778> Acessado em 25.06.2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Arguição de descumprimento de preceito fundamental ADPF nº 186*. Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 25.04.2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF186RL.pdf>> Acesso em: 23 jun. 2014.

CARNEIRO, Sueli. *Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil*. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CARVALHO, José Murilo de. *Pontos e bordados: escritos de histórica e política*. Belo Horizonte: UFMG, 1998.

CASTRO, Jorge Abrahão de; ARAÚJO, Herton Ellery (orgs.). *Situação social brasileira : monitoramento das condições de vida*. Brasília : Ipea, 2012, p.95. Disponível em: <www.cdes.gov.br/documento/3348460/situacao-social-brasileira-monitoramento-2-2012.html> Acessado em 19.06.2014.

COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à república: momentos decisivos*. 7.ed. São Paulo: UNESP, 1999.

D'ANGELO, Élcio; D'ANGELO, Suzi. *Direitos fundamentais das minorias: sob enfoque da Lei nº 9.882/99*. Leme: Anhanguera, 2010.

HESPANHA, António Manuel. *O Caleidoscópio do Direito – O Direito e a Justiça nos dias e no mundo de hoje*. Coimbra: Almedina, 2007.

IKAWA, Daniela. *Ações Afirmativas em Universidades*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.

LOPES, Nei. *Enciclopédia brasileira da diáspora africana*. São Paulo: Selo Negro, 2004.

OIT. *Guia para programas de qualificação para as trabalhadoras domésticas / Organização Internacional do Trabalho (OIT); Programa de Promoção da Igualdade de Gênero e Raça no Mundo do Trabalho*. - Brasília: OIT, 2011. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/housework/pub/gtd%20guia%20qualificacao%20trabalho%20domestico_747.pdf> Acessado em 02.07.2014.

OLIVEIRA, Lucia Lippi. *Nós e eles: relações culturais entre brasileiros e imigrantes*. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

PINHEIRO, Luana; FONTOURA, Natália; PEDROSA, Claudia. Situação das trabalhadoras domésticas no país. In: CASTRO, Jorge Abrahão de; ARAÚJO, Herton Ellery (orgs.). Situação social brasileira : monitoramento das condições de vida 2 Brasília : Ipea, 2012, p.95. Disponível em: < www.cdes.gov.br/documento/3348460/situacao-social-brasileira-monitoramento-2-2012.html> Acessado em 19.06.2014.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de direitos humanos*. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. *Criminalização do racismo: entre a política de reconhecimento e o meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos*. Tese de doutorado – PUC-Rio. Orientadora. Gisele Cittadino. 2013.

ROCHA, Carmem Lúcia Antunes. Ação afirmativa: O conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica. *Revista de informação legislativa*, Brasília, n.131, 1996.

SANT'ANNA, Wânia. *Marco conceitual do projeto A Cor da Cultura*. Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Igualdade. Brasília, fevereiro, 2005, p. 7-8. Disponível em < <http://www.acordacultura.org.br/sites/default/files/Marco%20Conceitual.pdf>>. Acessado em 02.07.2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa Santos. *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia (Coord). *Igualdade, diferença e direitos humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SÉGUIN, Elida (Coord). *Direito das minorias*. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

SÉGUIN, Elida. *Minorias e grupos vulneráveis: uma abordagem jurídica*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

SILVA, Alberto da Costa e. *A enxada e a lança: a África antes dos portugueses*. 3.ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.

SILVA, Tatiana Dias; SILVA, Josenilton Marques da. *Reserva de vagas para negros em concursos públicos: uma análise a partir do projeto de lei 6.738/2013*. Nota técnica 17. Brasília: IPEA, 2014, p. 9. Disponível em: < http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/140211_notatecnicadisoc17.pdf.pdf> Acessado em 25.06.2006.

SILVEIRA, Raquel D. da. Discriminações legais em concursos públicos e princípio da igualdade: um estudo sob os paradigmas das ações afirmativas e das políticas públicas de inclusão das minorias nas últimas décadas. *Revista Eletrônica de Direito do Estado (REDE)*, Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público nº. 19, julho/agosto/setembro 2009, p. 11. Disponível em < <http://www.direitodoestado.com.br/artigo/raquel-dias-da-silveira/discriminacoes-legais-em-concursos-publicos-e-principio-da-igualdade>> acessado em: 27.06.2014.

VAL, Eduardo Manuel. *Reflexões Sobre a Prática e o Discurso Docente no Ensino Jurídico no Brasil e na Argentina (1985-2000) em Particular na Disciplina de Direitos Humanos*. Tese de doutorado – PUC-Rio. Orientadora: Profª. Dra. Nádia de Araújo. 2006.